



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 372015**

Altera o Provimento nº 204 de 2012, que dispõe sobre a remoção de servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, XVIII, da Lei Complementar nº 75 1993, c/c ainda o art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que as carreiras de servidores públicos efetivos do Ministério Público do Estado do Ceará são reguladas pela Lei Estadual nº 14.043, de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 9.826, de 1974 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** que o art. 19 da Lei Estadual nº 14.043/2007, com redação dada pela Lei Estadual nº 15.166, de 2012, prevê a remoção como o deslocamento do servidor, de ofício, a pedido, por permuta ou por concurso, de uma para outra unidade de lotação, com mudança de sede;

**CONSIDERANDO** que a remoção dos servidores é regulamentada pelo Provimento nº 204 de 2012, do Procurador-Geral de Justiça, com alterações feitas pelo Provimento nº 91 de 2014;

**CONSIDERANDO** as demais modificações efetuadas pela Lei Estadual nº 15.166/2012 na Lei Estadual nº 14.043/2007;

**CONSIDERANDO** a experiência alcançada pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado do Ceará na realização de concursos de remoção de servidores do quadro permanente da instituição;



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** as demandas da referida secretaria e dos próprios servidores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adaptar o Provimento nº 204 de 2012 à nova redação da Lei Estadual nº 14.043/2007, bem como às demandas citadas;

**CONSIDERANDO** o que informam os Processos Administrativos nº 23650/2013-6 e 46428/2014-8;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os §2º e §3º do art. 8º do Provimento nº 204 de 2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º.** *[omissis]*

**§2º** A inscrição no concurso de remoção será feita exclusivamente por meio eletrônico, em sistema designado no edital do concurso, com indicação das comarcas pretendidas, por ordem de preferência, até o limite de três opções.

**§3º** As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e sua imprecisão acarretará as cominações legais pertinentes.

**Art. 2º.** O art. 9º do Provimento nº 204 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** Poderão participar de concurso de remoção os servidores ocupantes de cargo efetivo em exercício que atendam ao disposto na Lei Estadual nº 14.043/2007, com redação dada pela Lei Estadual nº 15.166/2012, e neste provimento, ainda que se encontrem em gozo de um dos afastamentos previstos no artigo 68 da Lei Estadual nº 9.826/1974 ou em estágio probatório na data de publicação do edital.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**§1º** Os servidores que se encontrem em gozo de licença sem remuneração terão sua participação no concurso condicionada à interrupção da licença até o último dia do prazo para inscrição no certame, ressalvado o caso de licença fundamentada no art. 99, §3º da Lei Estadual nº 9.826/1974.

**§ 2º** Não poderá inscrever-se no concurso de remoção o servidor que tenha sido removido por permuta ou por concurso nos últimos dois anos.

**§ 3º** O prazo a que se refere o parágrafo anterior será contado a partir do primeiro dia de efetivo exercício do servidor na comarca para a qual foi removido.

**Art. 3º** O art. 10 do Provimento nº 204 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10** A Secretaria de Recursos Humanos, setor ao qual competirá a condução do concurso de remoção, divulgará a lista de candidatos habilitados e inabilitados para participar no concurso, em até dois dias úteis após o término do prazo para solicitação da exclusão do certame.

**Parágrafo único.** Da decisão de habilitação ou de inabilitação para o concurso de remoção caberá recurso para o Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 4º** O *caput* do art. 13 do Provimento nº 204 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13** O resultado preliminar do certame será divulgado, na forma determinada pelo edital, no prazo de dez dias, contados a partir da divulgação da decisão definitiva sobre os recursos contra a inabilitação, ou, caso não haja recursos, a partir do término do prazo para pedido de desistência do certame.



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 5º** Fica revogado o inciso I do art. 11 do Provimento nº 204 de 2012.

**Art. 6º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Parágrafo único.** Eventual concurso de remoção em andamento na data da vigência deste provimento continuará a ser regido pelas regras vigentes à data da publicação do edital.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral Justiça do Estado do Ceará, Fortaleza, 23 de julho de 2015.

**ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO**  
**Procurador-Geral de Justiça**

Publicado no Diário da Justiça eletrônico na data de 12 de agosto de 2015.